I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-129-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV

Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV".

O resumo de Pedro Henrique Miranda, intitulado "LAWFARE COMO INSTRUMENTO DE PERSEGUIÇÃO NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE FEITA SOB A PERSPECTIVA DAS GARANTIAS PROCESSUAIS" aborda o instituto do lawfare frente às garantias processuais, discutindo questões de Processo Penal sob a ótica de temas constitucionais.

Plínio Fuentes Previato e Taynna Braga Pimenta apresentam a perspectiva das medidas protetivas advindas do cenário de consolidação da Lei Maria da Penha no trabalho "LEI 13.827/2019: A NÃO LESÃO DA RESERVA DA JURISDIÇÃO E A EFICÁCIA DA MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL E SEUS ASPECTOS CONTROVERTIDOS".

Por sua vez, o resumo "LINCHAMENTO E O ESTADO DE INOCÊNCIA NO CONTEXTO PÓS-88: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO LINCHAMENTO COMO VIOLADOR DO ESTADO DE INOCÊNCIA NO BRASIL", de autoria de Amanda Passos Ferreira e Huanna Beatriz Serra Silva, estuda-se o contexto do linchamento, especialmente em alguns estados do Nordeste brasileiro, como possível instituto de condenação social, desrespeitando o estado de inocência do acusado.

A investigação de Lucas Rafael Chaves de Souza – "LINCHAMENTOS NO MARANHÃO:

UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO FENÔMENO" –, examina o fenômeno dos linchamentos frente ao cenário empírico do estado do Maranhão e suas repercussões em um contexto de históricas desigualdades sociais.

Por seu turno, sob o título "MARGINALIZAÇÃO DAS PRISÕES ERRÔNEAS E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO", Gabriel Leite Carvalho traz à tona a responsabilidade civil objetiva do Estado no contexto das prisões errôneas, bem como suas possíveis consequências frente ao direito processual penal e ao direito constitucional – especialmente em relação aos direitos e garantias daquela vítima da prisão errônea.

No trabalho "NOVA LEI DE DROGAS (LEI N. 13.840/19): INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE USO DE DROGAS DIANTE DA AUTONOMIA DA VONTADE COMO ELEMENTO CONDICIONAL DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE", Rafael Robson Andrade do Carmo pondera sobre o instituto da internação voluntária frente aos direitos fundamentais do usuário, especialmente em relação àqueles que, em decorrência, vão garantir seu aparato de direitos da personalidade e, especialmente, de sua autonomia da vontade.

"O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ART. 28-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) E OS BENEFÍCIOS DE SUA CELEBRAÇÃO", João Otávio da Silva examina, criticamente, o acordo de não persecução penal, enaltecendo que tal regime visa a considerar, também, a consagração de princípios constitucionais de observância indispensável frente à aplicação do Código de Processo Penal.

Carolyne Barreto de Souza, no artigo "O CENÁRIO DA GUERRA CONTRA AS DROGAS NA CONTEMPORANEIDADE", avalia as políticas criminais aplicadas em contexto brasileiro, bem como arquiteta como as diferenças sociais e/ou raciais influenciam a consecução da guerra contra as drogas em solos brasileiros.

No texto intitulado "O DECRETO CONDENATÓRIO FACE AO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO MINISTERIAL", Betina da Costa Rodrigues e Carla Patrícia Miranda Cavalcante apreciam ambos os instrumentos a partir de uma leitura constitucional, utilizando-se, para tanto, dos princípios constitucionais para a devida – e correta – compreensão do decreto condenatório e do pedido de absolvição ministerial, e suas intercorrências prática.

Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira, no resumo "O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE VERSUS SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA RECOMENDAÇÃO No 62 DO CNJ SOBRE A REAVALIAÇÃO DAS PRISÕES PROVISÓRIAS E DOMICILIARES", muito acertadamente, traz o cenário da

pandemia do COVID-19 à discussão, estabelecendo critérios concretos para a correta ponderação entre o direito à saúde do preso – em um momento de pandemia – e a segurança pública. A partir de sua leitura, pode ser compreendida a profundidade e a necessidade da análise da temática.

Marta Catarina Ferreira da Silva, em "ESCÂNDALO DE TORTURA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE AMERICANO E A BANALIDADE DO MAL: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DO PROCESS-TRACING", analisa, sob o enfoque jurídico e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre a tortura no Complexo Penitenciário de Americano. Faz-se sua análise a partir do instituto do process-tracing, ensejando, assim, aparato teórico para a compreensão de como a tortura tem sido encarada na sociedade brasileira.

Com o título "O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º-B DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL", de autoria de Isabella de Campos Sena Gonçalves, parte-se à indispensável correlação entre o campo do Direito Processual Penal e do Direito Constitucional, garantindo, assim, que o juiz das garantias no processo penal seja estabelecido a partir da vertente axiológica constitucional.

Logo mais, Giovana Sant'Anna de Freitas aborda "O NÃO RECONHECIMENTO DA ESCRAVIDÃO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA E A CONSEQUENTE INEFICÁCIA DA LEI No 7.716/89", a partir da perspectiva sociológica que encabeça o ideal da Lei no 7.716/89. Traz ao debate, também, parte do aparato institucional brasileiro para declarar que não há, até então, reconhecimento da escravidão pela sociedade brasileira.

Finalmente, Matheus Dantas Vilela apresenta o trabalho intitulado de "O ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO PENAL: UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ORIENTADA", contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto do ônus da prova e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta interdisciplinar – neste caso, agregando o Direito Constitucional ao estudo - a orientar o processo penal.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema penal e de política criminal, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual penal em prol da melhor e maior adequação ao texto constitucional e às demandas da contemporaneidade, dentro de um modelo integrado de Ciências Criminais no prisma da afirmação de direitos e de fortalecimento do plano humanitário.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

Profa. Dra. Priscila Caneparo dos Anjos – UNICURITIBA

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma.

O ESCÂNDALO DE TORTURA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE AMERICANO E A BANALIDADE DO MAL: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DO PROCESS-TRACING

Dalton Rodrigues Franco[1]
Marta Catarina Ferreira Da Silva

Resumo

Em agosto de 2019 o Ministério Público Federal do Pará (MPF) movimentou uma Ação Civil Pública com a reunião de dezenas de denúncias de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante decorrentes da atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no Complexo Penitenciário de Americano. Presos libertos, familiares e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) relataram que o tratamento dispensado aos encarcerados incluía de violência moral a perfuração nos pés, pauladas e empalamento. "Parece que fizeram uma seleção de psicopatas, e deram o direito a eles de se regozijarem nos presos. O que a gente vê é a banalização do mal" (BETIM, 2019). O evento alcançou ampla repercussão midiática, tornando-se emblemático na discussão do tratamento estatal dispensado ao indivíduo preso. Nesse sentido, através do estudo de caso, o presente trabalho tenciona construir uma cadeia de causalidade explicativa, demonstrando que a naturalização e a reprodução da violência na condição de vida do encarcerado relaciona-se com a política governamental vigente (BEACH & PEDERSEN, 2013). Sabendo-se que a Constituição Federal veda penas cruéis (art. 5º, XLVII) e garante a integridade física e moral do cidadão-preso (art. 5º, XLIX), à luz da reflexão político-filosófica feita por Arendt em torno da banalidade do mal (2013), pretende-se evidenciar o borbulhar de elementos inerentes a regimes totalitários na superfície do Estado Democrático de Direito brasileiro. Sendo assim, questiona-se: é possível afirmar a existência de fatores utilizados em Estados Totais no desencadear do caso concreto em análise? Existem mecanismos causais que evidenciem o uso desses fatores? Quais são eles? Através da análise da denúncia de tortura feita pelo MPF do Pará, objetiva-se lançar luz à existência de evidências causais plausíveis que demonstrem o uso de fatores inerentes a Estados Totais no regime democrático atual.

O método escolhido foi o Process-Tracing na vertente Explaining-Outcome. Dada a impossibilidade de análise econométrica, buscou-se explicar um resultado específico montando uma cadeia de causalidade através de evidências: X1→ X2 → X3 → X4 → Y. Para isso o caso em estudo foi selecionado com base na observação de padrões de regularidade entre X e Y, sendo destacado o que atingiu a extremidade nos dois eixos. Trata-se de estudo de caso único, mas com ambição de analisar em um resultado extremo mecanismos potencialmente sistemáticos (BEACH & PEDERSEN, 2013). Partimos do fundamento (X) a violação de direitos fundamentais do cidadão-preso, para (Y) a teoria arendtiana sobre a banalidade do mal, afim de evidenciar a existência de fatores inerentes a regimes totalitários

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

no atual tratamento estatal dado a população carcerária brasileira. Numa primeira etapa, mecanismos causais (MCs) são criados através de dedução teórica e em seguida testados no caso em análise, se o caminho dedutivo não for considerado suficiente, inicia-se a segunda etapa. Através do processo indutivo, evidências empíricas ordenadas cronologicamente passarão a ensejar os MCs em busca de explicar o caso através do encadeamento de evidências.

Ao acompanhar o julgamento de Adolf Eichmann Arendt realiza uma abordagem do mal distante de concepções religiosas e patológicas, concebe-o através de uma perspectiva política. Ela define a banalidade do mal como condição inerente a implementação de fatores específicos de Estados Totais, como a sociedade de massas, ideologia e terror. Sua teoria compreende que o esvaziamento dos valores de dignidade humana atrelados aos indivíduos (convenientemente) considerados inimigos objetivos se origina no Estado, que incorpora preconceitos e os dissemina como verdades, naturalizando a violência e o uso irrestrito da força sobre determinados grupos. Assim, o terror totalitário torna-se o artifício estatal usado para dizimar corpos apontados como dispensáveis, enquanto a lei é posta em segundo plano, pois mais importante é a ética comum que emana da consciência de todos (2013).

Restou evidenciado os seguintes MCs: 1) em 23/01/17 é criada a FTIP, a ela compete o serviço de guarda e vigilância dos presos em caráter episódico; 2) no dia seguinte ela é enviada para Alcaçuz atuando até agosto/2019; 3) em setembro/2018 o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) denuncia em relatório a prática de tortura em Alcaçuz; 4) em 25/01/19 o Ministro da Justiça, através de portaria, amplia os poderes da Força; 5) em 28/01/19 ela é enviada para o Ceará; 6) Programados para ir em missão ao Ceará em 14/02/19, os peritos do MNPCT são impedidos pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, somente após o acionamento da Defensoria Pública da União o MNPCT pode seguir em sua atividade em 24/02/19; 7) em abril/2019 o MNPCT denuncia evidencias de tortura no Ceará e questiona regulamentação dos procedimentos da FTIP; 8) em 10/06/19 decreto do Presidente da República exonera os onze integrantes do MNPCT; 9) em 30/07/19 a FTIP é enviada para o Pará e a portaria emitida pelo Ministro da Justiça (676/19) amplia ainda mais os poderes da Força, autorizando que ela passe a coordenar as atividades dos agentes penitenciários locais; 10) em 05/08/19 a portaria nº: 882/19 emitida pela superintendência do sistema penitenciário do Pará suspende todas as visitas ao Complexo penitenciário de Santa Izabel; 11) em 28/08/19 o MPF do Pará movimenta Ação Civil Pública contra FTIP; 12) em 02/10/19 o coordenador da FTIP é liminarmente afastado da função por tortura; 13) em 07/10 o Ministro da Justiça aparece em público ao lado do coordenador liminarmente afastado da função em uma campanha de combate a crimes violentos. Questionado, afirmou que a ação do MPF não passava de um mal-entendido (BETIM, 2019); 14) em 08/10/19, igualmente interrogado, o Presidente da República respondeu: “só perguntam besteira, só besteira o tempo todo” (2019); 15) em 16/10/19 AGU derruba liminar que afastava o líder da FITP e ele

é reintegrado ao serviço. Assim, através da construção do encadeamento causal, restou evidenciada a conexão entre a política governamental atual e o aumento nas denúncias de violação aos direitos fundamentais do cidadão-preso, remetendo a teoria proposta através da observação dos esforços de alargamento e naturalização da violência na forma de tratamento dispensado ao encarcerado brasileiro.

Palavras-chave: Arendt, Totalitarismo, Preso

Referências

ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. 14 ed. São Paulo: Schwarz, 2013.

ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo. 10 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BEACH, Derek; PEDERSEN, Rasmus. Process-tracing Methods: foundations and guidelines. Ann Arbour: The University of Michigan Press, 2013.

BETIM, Felipe. Escândalo de tortura no Pará que Bolsonaro e Moro consideram "besteira" e "mal-entendido". El País Brasil, São Paulo, 9 out. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/08/politica/1570570500_263393.html. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1998.

BRASIL. Portaria n.º 93 de 23 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a formação da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública. Diário Oficial da União, de 25/01/2017 nº 18, Seção 1, pág. 28. Disponível em: http://www.lexeditora.com.br/legis_27283571_PORTARIA_N_93_DE_23_DE_JANEIRO_DE_2017.aspx. Acesso em: 07 maio 2020.

BRASIL. Portaria nº 65 de 25 de janeiro de 2019. Dispõe sobre a formação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional. Diário Oficial da União, de 28/01/2019, nº Edição: 19, Seção: 1, Página: 93. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/60740812. Acesso em: 07 maio 2020.

BRASIL. Portaria nº 66 de 25 de janeiro de 2019. Dispõe sobre o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Ceará. Diário Oficial da União, de 28/01/2019, nº Edição: 19, Seção: 1, Página: 93. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27763693_PO

RTARIA_N_66_DE_25_DE_JANEIRO_DE_2019.aspx. Acesso em: 07 maio 2020.

BRASIL. Portaria nº 676 de 30 de julho de 2019. Dispõe sobre o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará. Diário Oficial da União, de 31/07/2019, nº Edição: 21, Seção: 1, Página: 65. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-675-de-30-de-julho-de-2019-207944497. Acesso em: 07 maio 2020.

BRASIL. Portaria nº 94, de 24 de janeiro de 2017. Dispõe sobre o emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial da União, de 25/01/2017, nº Edição: 18, Seção: 1, Página: 28. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20592695/do1-2017-01-25-portaria-n-94-de-24-de-janeiro-de-2017-20592629. Acesso em: 07 maio 2020.

FONSECA, Bruno. Bolsonaro exonera todos os peritos de combate à tortura. Exame. São Paulo, 11 jun. 2019. Disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/jair-bolsonaro-exonera-todos-os-peritos-do-mecanismo-de-combate-a-tortura/. Acesso em: 01 abril 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório de Missão ao Estado do Ceará. 5 de abril de 2019. Disponível em: https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/04/relatario-missa-o-ceara-protegido-sem-isbn-1.pdf. Acesso em: 01 abril 2020.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório Anual de 2017. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpc/mnpct-relatorio-anual-2017-2018. Acesso em: 01 abril 2020.

PARÁ. Justiça Federal do Pará. Ação Civil Pública nº 1004528-68.2019.4.01.3900. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Departamento Penitenciário Nacional. 28 de agosto de 2019. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/acao_mpf_apuracao_relatos_tortura_presidio_americano_pa_30-ago-2019.pdf/view. Acesso em: 01 abril 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. O Inimigo no Direito Penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.